

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 210/91

Autoriza Contratação de Pessoal Essencial Por Tempo Determinado, de acordo com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pessoal de conformidade com o art. 37 inciso IX, da Constituição Federal, pelo período determinado de até 01 (um) ano para o seguinte cargo:

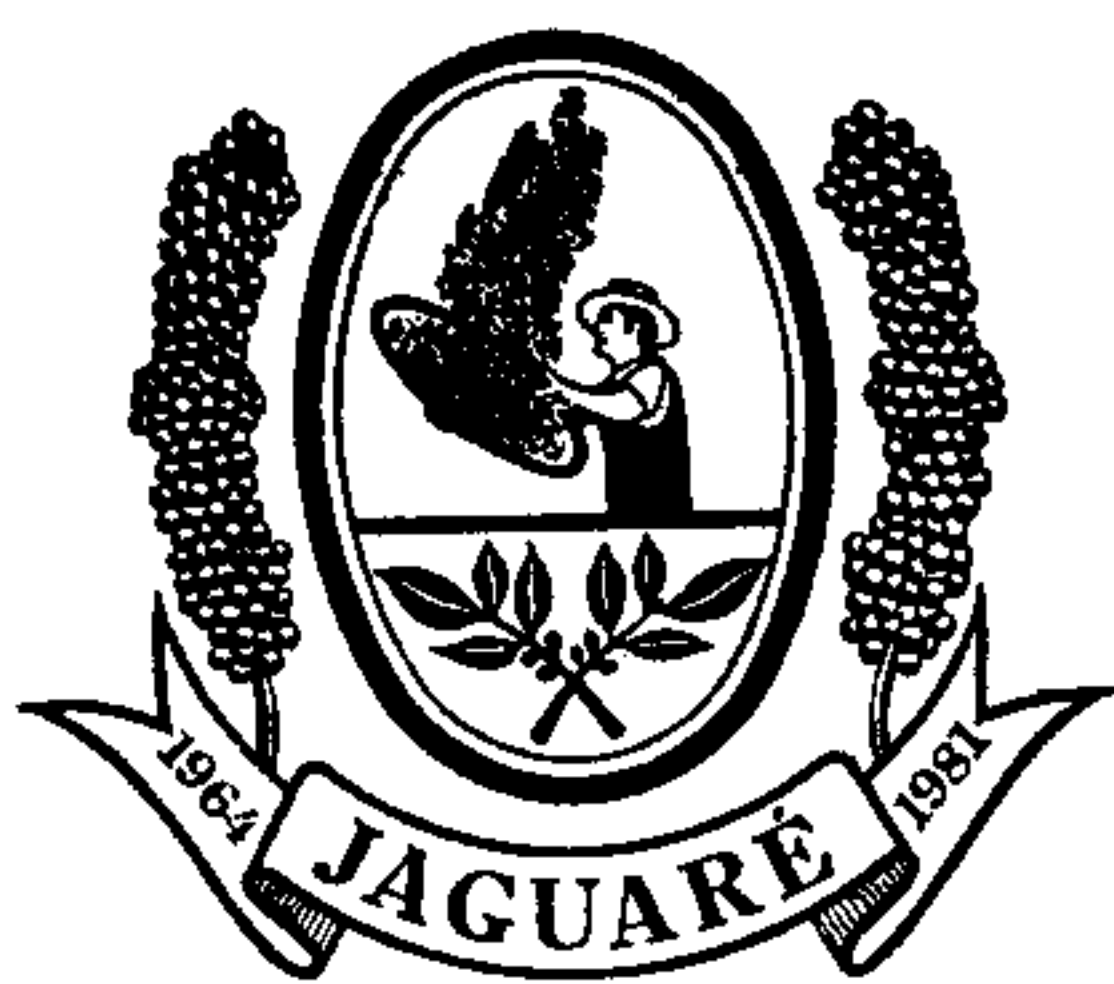
QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO	SALÁRIO REF/04/91
01	Mecânico	VII	Cr\$ 70.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do Artigo 1º desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações do Orçamento Vigente:

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES
aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil nove -
centos e noventa e um (1.991).

Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabi-
nete desta Prefeitura, na data supra.

Adilson Batista da Mota
Secretario de Gabinete